

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora

CNPJ: 18.191.411/0001-77

Termo da Parceria nº: Pleito 55901315250201901

Vigência: 31/12/2020

Ano de referência: 2020

Valor repassado no ano de referência: R\$ 50.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA Realizar o acolhimento de idosos, de ambos os sexos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, prestando serviços de relevância social aos idosos, em situação de vulnerabilidade quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando proteção social, moral, intelectual e espiritual, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, mantendo, a unidade com característica domiciliar, assegurando as garantias de direito.

3- Metas propostas no Plano de Trabalho Melhoria da qualidade de vida dos idosos abrigados, sob os aspectos físicos e psíquicos, através da disponibilização de cuidados em tempo integral; e Atender o município de Pouso Alegre/MG, no acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com 10 (dez) vagas sociais, sem qualquer tipo de distinção. Diminuição do risco/vulnerabilidade social, com a preservação de vínculos afetivos e familiares. Maior integração e interação dos idosos acolhidos com a comunidade local e sociedade em geral; e Garantia e preservação de Direitos Fundamentais dos acolhidos.

4- Ações executadas Acolhemos os idosos acima de 60 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, proporcionando uma qualidade de vida melhor, assistência 24 horas por profissionais qualificados, infelizmente devido a pandemia no Ano de 2020 não podemos proporcionar o contato físico com os familiares, nem passeios como de costume, sendo assim, demos toda atenção e carinho, realizamos ligações/chamadas de vídeo para que o contato com seus entes queridos não ficasse no esquecimento, compramos equipamentos de proteção (Máscaras/Luvas/Aventais/Álcool em gel, etc.) tomamos todas as medidas necessárias para protege-los contra o contágio da COVID-19.

5- Resultados alcançados Alcançamos o resultado na medida do possível, infelizmente a questão do fortalecimento dos vínculos familiares não foi totalmente alcançado devido a pandemia, mesmo assim, mantivemos o contato através de ligações e chamadas de vídeo, pintamos todo o Asilo, tanto os quartos dos idosos trazendo um ambiente mais agradável quanto todos os departamento do Asilo.

6- Conclusão Todos os objetivos foram alcançados, exceto o contato físico com os familiares e amigos devido a pandemia, tivemos que proibir visitas para proteger nossos idosos. Com o objetivo de proteger os idosos contra a COVID-19 alcançamos com êxito até o momento, inclusive todos os nossos idosos já foram vacinados com as duas doses da vacina!

7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria (anexos) (enumerar os documentos referentes a execução do objeto enviados junto a prestação de contas)



LUIZ CARLOS PERES REBELLO
Presidente, Diretor
CPF: 010.387.966-87

Pouso Alegre – MG, 31 de Março de 2021.



VALERIA DO PRADO MENDES
Secretaria
CPF: 153.681.698-17



ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 18.191.411/0001-77 - I.E.: Isento

Utilidade Pública Federal - Portaria 1792 / 20.11.2003

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: CCEAS0126/2006

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.143/2003 - Cons. Est. Assist. Social - Reg. Nº 113



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora		CNPJ: 18.191.411/0001-77	
Termo de Colaboração nº.: Pleito 55901315250201901	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0147	Conta: 91-9
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Data	Discriminação	Valor (R\$)	
10/03/2020	Subvenção PMPA	R\$ 50.000,00	
29/12/2020	Extorno Tarifas e Extorno Encargos c/Folha	R\$ 838,20	
Total de Receitas: R\$ 50.838,20			
DESPESAS			
Mês de referência: Março			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Tarifas Bancárias	25/03/2020	R\$ 42,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 42,00			
Mês de referência: Abril			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Folha de Pagamento/Férias	03/04/2020	R\$ 3.948,73	
Tarifas Bancárias	03/04/2020	R\$ 2,00	
Folha de Pagamento/Férias	06/04/2020	R\$ 8.811,00	
Tarifas Bancárias	06/04/2020	R\$ 8,00	
Encargos c/Folha	07/04/2020	R\$ 3.947,35	
Tarifas Bancárias	27/04/2020	R\$ 42,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 16.759,08			
Mês de referência: Maio			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Encargos c/Folha	07/05/2020	R\$ 4.115,09	
Tarifas Bancárias	25/05/2020	R\$ 42,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 4.157,09			
Mês de referência: Junho			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Tarifas Bancárias	12/06/2020	R\$ 36,50	
Tarifas Bancárias	25/06/2020	R\$ 49,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 85,50			
Mês de referência: Julho			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Tarifas Bancárias	27/07/2020	R\$ 49,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 49,00			
Mês de referência: Agosto			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Tarifas Bancárias	25/09/2020	R\$ 49,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 49,00			
Mês de referência: Setembro			
Discriminação	Data da despesa	Valor	
Folha de Pagamento/Férias	04/09/2020	R\$ 814,00	
Tarifas Bancárias	04/09/2020	R\$ 1,00	
Material de Consumo	14/09/2020	R\$ 9.980,00	
Tarifas Bancárias	25/09/2020	R\$ 49,00	
Total de Despesa mensal: R\$ 10.844,00			
Mês de referência: Outubro			
Discriminação	Data da despesa	Valor	



ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 18.191.411/0001-77 - I.E.: Isento

Utilidade Pública Federal - Portaria 1792 / 20.11.2003

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: CCEAS0126/2006

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.143/2003 - Cons. Est. Assist. Social - Reg. Nº 113




Material de Consumo	16/10/2020	R\$ 3.347,00
Tarifas Bancárias	26/10/2020	R\$ 49,00
Total de Despesa mensal: R\$ 3.396,00		
Mês de referência: Novembro		
Discriminação	Data da despesa	Valor
Folha de Pagamento/Férias	06/11/2020	R\$ 3.315,00
Tarifas Bancárias	06/11/2020	R\$ 3,00
Tarifas Bancárias	25/11/2020	R\$ 49,00
Folha de Pagamento/Férias	27/11/2020	R\$ 3.343,53
Tarifas Bancárias	27/11/2020	R\$ 2,00
Total de Despesa mensal: R\$ 6.712,53		
Mês de referência: Dezembro		
Discriminação	Data da despesa	Valor
Material de Consumo	10/12/2020	R\$ 1.673,00
Folha de Pagamento/Férias	18/12/2020	R\$ 2.008,00
Tarifas Bancárias	18/12/2020	R\$ 4,00
Tarifas Bancárias	28/12/2020	R\$ 49,00
Serviço de Terceiros	29/12/2020	R\$ 5.000,00
Tarifas Bancárias	29/12/2020	R\$ 10,00
Total de Despesa mensal: R\$ 8.744,00		

BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R\$ 50.838,20
Valor Total das Despesas (II):	R\$ 50.838,20
Saldo Final (I) - (II):	R\$ 0,00

Observações/Justificativas
Em 29/12/2020 extornamos o valor total de R\$ 838,20 para pagar as despesas com tarifas bancária e estorno de encargos c/Folha, que somando ao valor do Recurso Federal (R\$ 50.000,00) totalizam os R\$ 50.838,20 gastos.

Pouso Alegre - MG, 31 de Março de 2021.


LUIZ CARLOS PERES REBELLO
Presidente, Diretor
CPF: 010.387.966-87


VALERIA DO PRADO MENDES
Secretaria
CPF: 153.681.698-17

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CUSTEADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente		Ano de referência: 2020	
Nome da Organização: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora		CNPJ: 18.191.411/0001-77	
Termo de Colaboração nº.: Pleito 55901315250201901			
2- Descrição dos Funcionários custeados com o recurso da parceria para execução do objeto pactuado			
Mês de referência: Abril			
Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Joana Darc Pereira da Costa	Téc. Enfermagem	R\$ 2.180,99	Cuida da parte de medicamentos para os idosos e auxilia os cuidadores
Valeria do Prado Mendes	Secretaria	R\$ 1.767,74	Cuida de todo o serviço de escritório em geral
Angela Maria dos Santos	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.033,00	Auxilia a cozinheira nos preparos das refeições
Aparecida Cassemira Borges	Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.202,00	Faz a limpeza em geral das dependências do asilo
Clarice de Souza Leão dos Santos	Cuidadora	R\$ 859,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Joelma Aparecida de Souza	Cuidadora	R\$ 1.055,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Lucia de Souza Claro	Atend. Lavanderia	R\$ 1.344,00	Lava, passa, dobra e guarda as roupas em geral dos internos
Michele Fabiana da Silva	Cuidadora	R\$ 1.288,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Nadir de Fatima e Silva	Cuidadora	R\$ 1.309,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Rita de Cassia da Silva de Lima	Cuidadora	R\$ 721,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Total de Despesas: R\$ 12.759,73			
Mês de referência: Setembro			
Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Isabel Oliveira de Almeida	Aux. Almozarife	R\$ 814,00	Controla o estoque de todos os produtos de higiene
Total de Despesas: R\$ 814,00			
Mês de referência: Novembro			
Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Nadir de Fatima e Silva	Cuidadora	R\$ 1.351,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Rita de Cassia da Silva de Lima	Cuidadora	R\$ 763,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Rosa Helena Ferreira Rocha	Cozinheira	R\$ 1.201,00	Prepara todas as refeições diárias dos internos e funcionários
Lucia de Souza Claro	Atend. Lavanderia	R\$ 1.786,18	Lava, passa, dobra e guarda as roupas em geral dos internos
Michele Fabiana da Silva	Cuidadora	R\$ 1.739,59	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Total de Despesas: R\$ 6.840,77			
Mês de referência: Dezembro			



Nome	Função	Valor (R\$)	Atividades desenvolvidas
Flavio Lima Pocidonio	Cuidador	R\$ 211,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Joelma Aparecida de Souza	Cuidadora	R\$ 599,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Maria Odete da Silva Candido	Cuidadora	R\$ 599,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Michele Fabiana da Silva	Cuidadora	R\$ 599,00	Cuida dos idosos em todos os aspectos (banho, troca, comida),etc
Total de Despesas: R\$ 2.008,00			
VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS		R\$ 22.422,50	

Pouso Alegre – MG, 23 de Março de 2021.



LUIZ CARLOS PERES REBELLO

Presidente, Diretor

CPF: 010.387.966-87



VALERIA DO PRADO MENDES

Secretaria

CPF: 153.681.698-17



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2020/SMPS/EP
ASSOCIAÇÃO: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora
CNPJ: 18.191.411/0001-77
VALOR REPASSADO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência: 14/02/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Pleito nº. 55901315250201901;
- Resolução 05 de 17 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG; e
- Inexigibilidade de Chamamento Público de 23 de janeiro de 2020.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

***Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 61.** São obrigações do gestor:*

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 64.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das*



atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 67.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 001/2020/SMPS/EP, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“O acolhimento de idosos, tendo por finalidade prestar serviços de relevância social aos idosos, em situação de vulnerabilidade quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares proporcionando proteção social, moral, intelectual e espiritual, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada visando manter a unidade com característica domiciliar a acolher idosos de ambos os sexos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, bem como a promoção e manutenção das vagas sociais pactuadas com o Município. Proporcionar ambiente acolhedor aos idosos em conformidade com o Estatuto do Idoso, atendimento de saúde visando sempre a longevidade e o bem-estar deles.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório de visita <i>in loco</i>	Fls. 90/94
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Fls.98/101
Homologação da Comissão	Fls. 101

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 106
Relatório de Execução Financeira	Fls. 107/108
Relação de Funcionários Custeados com Recurso da Parceria	Fls. 109/110



a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme as metas do Plano de Trabalho pactuado apresentadas abaixo:

Meta 1: Melhoria da qualidade de vida dos idosos abrigados, sob os aspectos físicos e psíquicos, através da disponibilização de cuidados em tempo integral.

Observa-se pela documentação apresentada que a Associação realiza o Acolhimento Institucional de Longa Permanência, na modalidade ILPI, conforme preconiza a Política de Assistência Social no âmbito nacional acolhendo a pessoa idosa em período integral e ininterrupto, proporcionando qualidade de vida, assistência 24 horas, atendimento por profissionais qualificados e ambiente físico adequado para o acolhimento e as necessidades da pessoa idosa.

Meta 2: Atender o município de Pouso Alegre/MG, no acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com 10 (dez) vagas sociais, sem qualquer tipo de distinção.

Dentro do período de vigência da parceria a Associação acolheu 7 (sete) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mantendo a disposição de 3 (três) vagas para possíveis acolhimentos dentro do período, dessa forma, conclui-se que a meta pactuada foi alcançada.

Meta 3: Diminuição do risco/vulnerabilidade social, com a preservação de vínculos afetivos e familiares

Cabe destacar que nesta meta, a Associação ao realizar o acolhimento dos idosos encaminhados pela Secretaria cumpre o objetivo de contribuir/colaborar com o Poder Público na diminuição do risco e da vulnerabilidade social do idoso acolhido, buscando preservar os vínculos afetivos que ainda podem ser trabalhados visto que os encaminhamentos realizados pela Secretaria já tratam de casos acompanhados pelo Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, que por sua vez ao concluir que o acolhimento da pessoa idosa é necessário, já esgotou todas as formas de vincular o idoso ao ente familiar.

Meta 4: Maior integração e interação dos idosos acolhidos com a comunidade local e sociedade em geral

Durante a execução do objeto a meta supracitada não foi alcançada devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia Covid-19, pois o público em questão trata-se de pessoas idosas enquadradas no público de risco pelo protocolo sanitário.

Meta 5: Garantia e preservação de Direitos Fundamentais dos acolhidos.

No contexto que se enquadra a Associação prestando um serviço de acolhimento institucional, conclui-se que ao acolher, prestar assistência 24 horas, proteger e ofertar os cuidados necessários para um envelhecimento digno, a Associação cumpre a meta supracitada, garantindo os direitos básicos da pessoa idosa instituídos no Estatuto do Idoso Lei Federal nº. 10.741/2003.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Conforme artigo científico disponível no link
<<https://www.scielo.br/j/prc/a/qqS5Cdp9JcWBgW4Q84MDwsD/?lang=pt>>:

A institucionalização do idoso conduz a um distanciamento progressivo da família, às vezes resultando no abandono (Silva, Carvalho, Santos, & Menezes, 2007). Entretanto, antes de apenas enumerar críticas a esse status quo, é necessário analisar o contexto familiar no qual o idoso estava inserido anteriormente. Em muitos casos, é melhor que eles vivam sob as regras impessoais de uma instituição total do que em casa com a família. Não se pode desconsiderar a importância das instituições de longa permanência para idosos, afinal eles se tornam um lar, um lugar de proteção e cuidado. Observa-se a necessidade de fiscalização desses locais para que sejam cumpridas as normas mínimas exigidas para o funcionamento adequado (Tier et al., 2004).



Entretanto, essa percepção vem sendo modificada aos poucos, pois tem sido possível encontrar idosos que se mudam para uma ILPI a partir de uma escolha voluntária, alegando motivos como viuvez, não ter filhos ou não desejar onerar os filhos, preferir ser independente, entre outros motivos (Freitas & Noronha, 2010). Em geral, o perfil do idoso institucionalizado caracteriza-se pelo aumento do sedentarismo, a perda da autonomia e a ausência de familiares, além das influências de fatores biológicos, doenças e outras causas externas comuns a essa fase de envelhecimento, destacando a ocorrência de quedas como um dos agravos à saúde mais importantes (Gonçalves et al., 2008). O cuidado a idosos institucionalizados vem preocupando a sociedade devido ao crescente aumento da população idosa no Brasil, o que se reflete no aumento da demanda por instituições e das denúncias frequentes que indicam a precariedade de algumas delas (Ribeiro, Ferreira, Magalhães, Moreira, & Ferreira, 2009).

Diante do exposto, cabe ressaltar a importância do Serviço de Acolhimento Institucional na vida pessoa idosa em vulnerabilidade social, público esse pactuado nessa parceria.

Observa-se que o impacto social ocasionado pela parceria pactuada entre a Associação e a SMPS, pode garantir a proteção integral da pessoa idosa.

Outrossim, foi possível ofertar a esses idosos a melhora na qualidade de vida, buscando prevenir situações de risco sociais, assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, combater a segregação social, promover acessos a benefícios e serviços essenciais em nosso município.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Associação não realizou a pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos já realizado pela Associação, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes.

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, com exceção da meta 4 a qual não houve alcance devido ao período de pandemia, mas podemos concluir que a parceria ocasionou benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (Fls. 107/110) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 111 a 120) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes de acordo com o § 2 do art. 63 da Lei Federal 13.019/2014, sendo que o valor total de despesas ficou no valor de R\$50.838,20 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), sobressaindo o valor repassado pela administração pública que foi de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor sobressalente de R\$838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), trata-se de estornos realizados pela Agência Financeira por observar que durante o período da parceria foram debitados tarifas bancárias, sendo as mesmas vedadas na legislação vigente.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).



ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, impossibilitando verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de 1 (um) volume, numerado de fls. 02 a 129, analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 26 de abril de 2022.


EDERSON CARLOS DEVEQUE

Gestor de Parcerias
Matrícula: 21110



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

**CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 12/ 2022 DE 16 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a Aprovação dos Pareceres Técnicos Conclusivos de Prestação de Contas referente ao Pleito nº 55901315250201901 de Emenda Parlamentar.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.527 de 26 de novembro de 2014:

Considerando a Lei Municipal Nº 5.527/2014, Artigo 20, Inciso XVII;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2022;

Considerando o disposto no § 5º e incisos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 2º e nos artigos 28 e 29 da Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social nº 2.601/2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e estruturação da rede no âmbito do SUAS;

Considerando o disposto nos incisos do art. 35 da Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar os Pareceres Técnicos Conclusivos de Prestação de Contas referente ao Pleito nº 55901315250201901 de Emenda Parlamentar das Seguintes Organizações da Sociedade Civil:

- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE – Termo de Colaboração nº 03/2020;
- Asilo Nossa Senhora Auxiliadora – Termo de Colaboração nº 01/2020;
- Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência – Termo de Colaboração nº 04/2020;
- Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes – Termo de Colaboração nº 05/2020; e
- Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira – Termo de Colaboração nº 02/2020.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:3900B90C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/05/2022. Edição 3264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>